



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)

GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)

SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)

LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO)  
SUSETE GOMES (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)

CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)

IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)

GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)



	<p>DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)  ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)  FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO)  REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)  NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  NILSON REIS (ADVOGADO)  MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p>		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9434717520	13/04/2022 17:47	<a href="#">Decisão - Agravo de Instrumento 0782049-54.2022.8.13.0000</a>	Documento de Comprovação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.078204-9/000

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV	21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA
Nº 1.0000.22.078204-9/000	BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND
AGRAVANTE(S)	CANYON CAPITAL FINANCE S. A. R. L. REPRESENTADO(A)(S) POR ADMINISTRADORES EILIDH EDMISTON E STEPHANE LACHANCE
AGRAVANTE(S)	CASPIAN SELECT CREDIT MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	CITADEL EQUITY FUND LTD
AGRAVANTE(S)	DUCK BOURN I, LLC
AGRAVANTE(S)	GOLDEN TREE MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	MAPLE ROCK MASTER FUND LP
	REPRESENTADO(A)(S) POR MAPLE ROCK CAPITAL PARTNERS
AGRAVANTE(S)	ENSEMBLE INVESTMENT HOLDING IV, LLC
AGRAVANTE(S)	MONEDA LATIN AMERICA CORPORATE DEBT
AGRAVANTE(S)	NUT TREE MASTER FUND, LP
AGRAVANTE(S)	OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, LP
AGRAVANTE(S)	SILVER POINT CAPITAL FUND, LP
AGRAVANTE(S)	SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND MASTER, LP
AGRAVANTE(S)	STONEHILL MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	YORK GLOBAL FINANCE BDH. LLC
AGRAVADO(A)(S)	SAMARCO
AGRAVADO(A)(S)	ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO(A)S	PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
INTERESSADO(A)S	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERESSADO(A)S	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERESSADO(A)S	WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.
INTERESSADO(A)S	VALE S A

**DECISÃO**

Vistos.

A Portaria Conjunta nº 790/PR/2018, alterando a Portaria Conjunta da Presidência nº 485/2016, que “*Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como de recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações*”

Fl. 1/7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.078204-9/000

*necessárias às disposições da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil* dispõe, em seu artigo 1º:

Art. 1º. O art. 1º, o "caput" do art. 4º e o inciso II do art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Deverão ser protocolizados ou remetidos eletronicamente pelo sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, via Portal do Processo Eletrônico:**

(...)

**III - os agravos de instrumento cíveis e os agravos de instrumento criminais em processos físicos e eletrônicos de Primeira Instância, independentemente da comarca de origem;**

(...) (Grifamos).

Dessa forma, considerando que o presente recurso fora distribuído por meio físico em razão de indisponibilidade do sistema (certidão de fl. 373-TJ), **determino, ANTES DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA, a digitalização dos presentes autos, conforme disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 790/PR/2018, devendo a tramitação continuar em meio eletrônico.**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar recursal interposto por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND E OUTROS contra a decisão interlocutória de fls. 29/31– TJ proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte que, nos autos do “PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” feito pela SAMARCO MINERAÇÃO S/A, assim decidiu:

(...)

Vistos, etc...

(...)

Fl. 2/7





Nº 1.0000.22.078204-9/000

---

**2- Do pedido de prorrogação do *stay period*.**

3- Em ID 9271173160 a Samarco pleiteou a prorrogação do período de suspensão das ações respectivas contra ela ajuizadas e paralisadas por força da presente Recuperação Judicial. A tanto, deduziu os argumentos de praxe a alicerçar a pretensão. A urgência reclamada para deliberar sobre essa pretensão impede a oitiva prévia dos Credores, AJ e MP, o que será feito posteriormente.

4- A LFR, depois de alterada pela Lei 14.112/2020, tornou rigorosa a possibilidade de prorrogação do *stay period*, limitada hoje em apenas uma vez a prerrogativa da Devedora, mas desde que não contribua por si ao atraso do processo que leve a essa necessidade, como, por exemplo, não apresentar e ou disponibilizar para aprovação o PRJ. Ao estabelecer a prorrogação uma única vez, o legislador sinalizou o rigor da nova regra, especialmente por conta da prática anterior que, apesar de não prever a dilação do *stay*, também não a proibia expressamente, o que, na prática, levava a prorrogações indefinidas, sempre em prejuízo de todos, especialmente da comunidade de Credores. Até agora, a doutrina que vem sendo construída sobre a matéria tem aplaudido o rigor legal. Essa é a minha posição mesmo a despeito de um precedente jurisprudencial já registrado.

5- No entanto, no caso dos autos temos uma peculiaridade que justifica o deferimento parcial da pretensão da Recuperanda. Primeiro, tenho que no processo não há registro de comportamento da empresa que capacite imputar-lhe proceder temerário em detrimento da celeridade do feito e, especialmente, da votação do PRJ. Segundo, pela complexidade do arranjo de composição dos créditos quirografários, bem assim pelo monstruoso passivo em discussão e tudo o que envolve a situação da Devedora e do mercado, especialmente o setor minerário, intensas negociações fora dos autos vem sendo travada ao longo dos últimos meses visando uma composição e ajustes para se chegar a bom termo no conclave de Credores. Dessa forma, tenho que não se pode implicar a Samarco como a responsável pelo atraso.

6- De outro lado, tendo a AGC sido suspensa com a concordância da quase totalidade dos detentores de Créditos, e designada a data do próximo dia 18 de

---

Fl. 3/7





Nº 1.0000.22.078204-9/000

abril para a sua continuidade, bem como já tendo ocorrido uma suspensão do *stay period*, cujo último dia de vigência se dará amanhã (7/4/2022), entendo que prorrogar o prazo de suspensão até a referida data não afronta a lei e nem implica em romper o meu entendimento a respeito do tema.

**7- Isso posto, defiro a prorrogação do *stay period* até a data de 18/4/2022.** Intimados a todos desta decisão, vista sucessiva por cinco dias a AJ e MP.

(...)

**10- Da manifestação de ID 9215533136.**

11- Aliança Geração de Energia S/A postulou a reconsideração do que foi decidido no ID 9122733131, para fins de deferimento de medida cautelar que lhe assegure o direito de voz e voto na AGC em continuidade, designada para o dia 18 de abril próximo, tendo em conta a não oportunidade dessa prerrogativa em conchaves anteriores. A decisão reconsideranda foi submetida ao crivo do Juízo Superior (AI 1.000.22.067939-3/000), que não deliberou a respeito arrimado no princípio da não supressão de instância, em decisão datada de 31/3/2022. A exemplo da primeira deliberação nesta decisão, também não vislumbro o implemento de tempo suficiente para decidir a matéria com a oitiva dos demais agentes legitimados ao processo, pelo que passo a deliberar a respeito.

12- Quando da decisão anterior, a Aliança não havia ainda garantido o seu direito de reserva de crédito no Juízo originário para fins de habilitação na presente Recuperação Judicial, sendo essa a razão básica da impossibilidade de participação nas assembleias anteriores. Ocorre que restou comprovado nos autos que o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana, nos autos do processo de número 0051502-75.2018.8.3.00400, lhe garantiu esse direito, conforme ID9122733131, pelo que o deferimento da pretensão é medida de justiça.

13- Assim, **defiro o pedido da requerente Aliança Geração de Energia S/A**, garantindo lhe o direito de participação com voz e voto na AGC de 18/4/2022, ao tempo em que determino a inclusão do seu crédito a Relação de Credores sob a chancela de reservado.

Fl. 4/7





Nº 1.0000.22.078204-9/000

14- De imediato, **dar ciência ao Ilustre Relator do AI 1.000.22.067939-3/000 sobre esta decisão e intimar a AJ para a inclusão do crédito da requerente na Relação de Credores na condição de reservado**, bem assim para oportunizar-lhe a participação na próxima AGC com direito de manifestação e voto. Feito, **intimar a Recuperanda, AJ e MP para manifestação sucessiva em cinco dias**.  
(...).

Em suas razões (fls. 02/18-TJ), os agravantes sustentam, em síntese, a necessidade de reforma da decisão, ao fundamento de que uma segunda prorrogação do “stay period” é vedada por expressa disposição legal, eis que, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.112/20, o artigo 6º, §4º, da Lei Federal nº 11.101/05 passou a dispor expressamente que é permitida a prorrogação uma única vez, e, mesmo assim, mediante preenchimento dos requisitos ali elencados.

Asseveram que o “stay period” foi prorrogado uma vez sem que nenhuma das condições para tanto se encontrassem presentes, de modo que uma segunda prorrogação, além de afrontar diretamente a letra da lei, tampouco se justifica.

Noutro vértice, aduzem que a decisão recorrida, ao permitir direito a voto para a Aliança Geração de Energia S/A, violou também o art. 43 da LRF, que enuncia que as sociedades em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social poderão participar da AGC sem direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

Isso porque a Vale S/A, acionista da recuperanda, detém 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital acionário da Aliança Geração de Energia S/A, de modo que esta sociedade não poderia, pois, ter direito a voto.

Tece considerações sobre o preenchimento dos requisitos para concessão da liminar recursal e, ao final, pede a reforma da decisão agravada nos tópicos apontados.

Fl. 5/7





Nº 1.0000.22.078204-9/000

Próprio e tempestivo, estando devidamente preparado, defiro o processamento do presente recurso.

De acordo com o artigo 1.019, inciso I, do CPC, recebido o agravo de instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

**No caso dos autos, em análise perfunctória dos fatos e fundamentos da peça recursal, a meu ver, os requisitos ensejadores da liminar pleiteada no que tange à prorrogação do “stay period” não se acham presentes, notadamente diante da ausência da demonstração do “periculum in mora”.**

**Contudo, no que tange à parte em que concedeu direito a voto à Aliança Geração de Energia S/A, não vislumbro no caso em questão os requisitos ensejadores do deferimento da liminar recursal tal como pleiteado. Todavia, acham-se presentes os requisitos para se alterar parcialmente a decisão agravada, notadamente considerando a plausibilidade do direito e o perigo na demora, eis que a data da AGC está designada para o dia **18/04/2022**.**

É que, tal como decidido em Primeira Instância, deve ser autorizada a participação da Aliança Geração de Energia S/A na AGC, **condicionando, apenas, o encaminhamento do seu voto em apartado**, estando, assim, preservados os interesses dos agravantes.

Assim, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do CPC, **altero parcial e provisoriamente**, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, a parte da decisão agravada que deu poder de voto à Aliança Geração de Energia S/A, apenas acrescentando que **condiciono o encaminhamento do seu voto em apartado**.

Oficie-se ao Juízo “a quo”, **com urgência**, comunicando-lhe sobre o teor dessa decisão e requisitando-lhe as informações que entender pertinentes.

Fl. 6/7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.078204-9/000

---

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta  
ao presente recurso, dentro do prazo legal.

Conclusos oportunamente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

DES. MOACYR LOBATO  
Relator

---

Fl. 7/7

